



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 136
18 / 18 / 00
Assinatura

PROTOCOLADO SOB

N.º 004/2001

EM, 02 / 01 / 2001

W. B. ...
Secretária

LEI Nº 0558/2000.
De 18 de dezembro de 2.000.

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, a dotação do Orçamento desta Municipalidade para o Exercício de 2000, conforme abaixo relacionada:

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

01 - LEGISLATIVA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

001 - Ação Legislativa

01.01010012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1.0.3 - Remuneração de Agentes Políticos..... R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PINHEIROS MUN. DE PINHEIROS
Nº Pag. Arg. 137
18 / 12 / 00
Assinatura

001 – Ação Legislativa

01.01010012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo.

3.0.0.0 – **DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

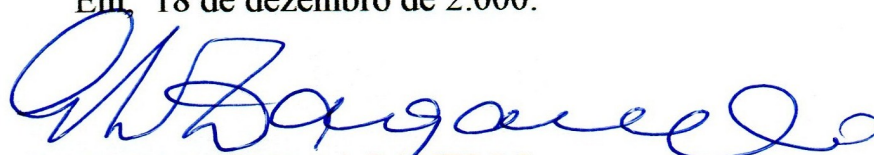
07.3.1.1.3 – Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00

TOTALR\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em, 18 de dezembro de 2.000.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal